

Protocolo de Colaboração

Entre

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas com sede na Praça de Pedro Nunes, 4050-466 Porto, representado pelo seu Diretor Henrique Manuel Salgado Almeida nos termos da Lei e dos seus Estatutos, como **primeiro outorgante**;

e

NUCLIO - Núcleo Interativo de Astronomia e Inovação em Educação, com sede no Largo dos Topázios, 48, 3º Frente, 2785-817 São Domingos de Rana, representada neste ato, e nos termos da Lei, por Rosa Doran no cargo de Presidente do Concelho Executivo e Carlos Santos no cargo de Presidente do Concelho Permanente, como **segundo outorgante**;

Considerando que:

- a) O Agrupamento de Escolas é uma instituição de ensino sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino na região em que se encontra inserida, tencionando prossecução das políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Diretor do Agrupamento de Escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
- c) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as entidades acima identificadas;
- d) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver;
- e) As obrigações decorrentes do presente Protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor, sendo que, estando em causa serviços de educação, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor.

Pelo interesse convergente que reveste o estabelecimento da presente cooperação entre as partes supra identificadas, é livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado por Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente *Protocolo* tem por objetivo, específico, fixar um quadro de cooperação no âmbito do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração entre o Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas e a entidade NUCLIO.

Cláusula 2.ª

Colaboração

1 - O Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas compromete-se, a:

- a) Contribuir para a inserção dos alunos na comunidade;
- b) Partilhar meios técnicos e humanos;
- c) Melhorar a comunicação entre as duas entidades;
- d) Partilhar práticas pedagógicas;
- e) Colaborar em projetos dinamizados pelas instituições;
- f) Divulgar as atividades previstas por ambas as instituições junto ao público alvo;
- g) Participar em formação dirigida aos vários elementos da comunidade;
- h) Participação mútua em seminários, workshops, iniciativas públicas e outros momentos que possam ser de interesse para ambas as partes;
- i) Partilhar equipamentos e/ou instalações das instituições;
- j) Na dinamização e participação em redes, tendo em vista a intervenção integrada no domínio das suas áreas de atuação;
- k) Fomentar uma educação mais inclusiva e equitativa no domínio da igualdade de género e da diversidade pessoal e facilitar uma cidadania mais ativa por parte dos alunos nos âmbitos ecológico, democrático, económico, social, político e familiar.

2 - No âmbito do presente Protocolo o NUCLIO compromete-se a:

- a) Apoiar o plano pedagógico do agrupamento, através dos seus projetos;
- b) Oferecer formação acreditada de professores no âmbito dos seus projetos ativos, sem qualquer custo para as escolas envolvidas;
- c) Oferecer outras formações acreditadas de professores, mediante pedido de orçamento por parte do agrupamento;
- d) No âmbito das formações e dos projetos ativos do NUCLIO, oferecer, sem qualquer custo associado, apoio personalizado ao seu desenvolvimento e implementação com alunos;
- e) Melhorar a comunicação entre as duas entidades;
- f) Partilhar práticas pedagógicas no âmbito dos seus projetos;

- g) Colaborar em projetos dinamizados pelas instituições, caso relevante para a atividade de ambas;
- h) Divulgar as atividades conjuntas entre as instituições junto ao público alvo e apoiar a divulgação de outras atividades, se consideradas relevantes no âmbito das atividades do NUCLIO;
- i) No âmbito dos seus projetos, oferecer acesso ao espaço maker coordenado pela associação;
- j) Estabelecer parceria em candidaturas nacionais e internacionais que visem projetos de apoio à promoção e educação para a saúde, quando considerados relevantes no âmbito das atividades do NUCLIO;
- k) Realizar todos os pontos anteriores numa perspetiva de contribuir para a inserção dos alunos na comunidade, fomentar uma educação mais inclusiva e equitativa no domínio da igualdade de género e da diversidade pessoal e facilitar uma cidadania mais ativa por parte dos alunos nos âmbitos ecológico, democrático, económico, social, político e familiar.

3 – O Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas e o NUCLIO, comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe.

4 – As partes acordam em reunir sempre que necessário para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades na operacionalização deste protocolo.

5 – No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, nomeia Henrique Almeida como o/a interlocutor/a preferencial relativamente ao mesmo.

No âmbito do presente Protocolo, o NUCLIO, nomeia Priscila Doran como a interlocutora preferencial relativamente ao mesmo.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O presente Protocolo durará pelo período correspondente ao da duração do projeto TEIP IV que lhe serve de objeto, sem prejuízo da salvaguarda de qualquer eventualidade de força maior ou circunstância que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

3- O presente Protocolo pode ser prolongado, no tempo, caso assim as duas instituições o pretendam.

Cláusula 4.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 6.ª

Revisão

1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2 - Também em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 9.ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Porto, 11 de abril de 2024

Pelo Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas

Pelo NUCLIO